LEI N.º 777, de 19 de junho de 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR EM CARGOS PÚBLICOS OS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 583, DE 31-12-10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo do Município de Candelária autorizado a transformar em Cargos Públicos os Empregos Públicos destinados ao atendimento à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e Agentes de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal n.° 583, de 31-12-10, conforme se vê pelo quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde	45	40h	03
Agente de Combate às Endemias	03	40h	03

§ 1.º - As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 2.º - Os cargos criados por esta Lei integrarão o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante na Lei Municipal n.º 410, de 29-4-09 e estarão sujeitos à Lei Municipal n.º 091/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Candelária.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.° 583, de 31 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
19 de junho de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em 19 de junho de 2012.

_____
Agente Adm. Auxiliar

ANEXO I

CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO

03

ATRIBUIÇÕES GERAIS

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

b) Especial: Uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
c) Residir no mínimo há dois anos na área da comunidade em que atuar, antes da data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público.
d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

ANEXO II

CARGO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PADRÃO

03

ATRIBUIÇÕES GERAIS

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, por meio de ações educativas e de vigilância de endemias e seus vetores, fazendo uso de substâncias químicas junto a locais suspeitos, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Realizar o combate e prevenção de endemias mediante orientação nos domicílios e notificação de focos endêmicos; vistoriar e detectar os locais suspeitos, buscando a eliminação dos referidos focos; tratar os depósitos de riscos quando necessário; executar tarefas de orientação e prevenção de endemias e epidemias abrangendo atividades de execução de programas de saúde; promover a redução da taxa de mortalidade em decorrência de doenças endêmicas, através de ações de campanhas educativas de prevenção de doenças, visando preservar a saúde da comunidade; realizar visitas domiciliares à população, orientando-a na prevenção e manipulação das endemias; ensinar à população os cuidados relativos a endemias e preparação para cura, após a orientação médica; desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; exercer outras atividades correlatas à função do Agente de Combate às Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

b) Especial: Uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

c) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público.

d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias